 **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE Nº : 80/2008 – Reautuado em 16/03/09

INTERESSADA : Escola Superior de Advocacia da OAB / São Paulo

ASSUNTO : Alteração do Regimento

RELATOR : Cons. Décio Lencioni Machado

PARECER CEE Nº : 353/2010 CES Aprovado em 28-07-2010

***CONSELHO PLENO***

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

O DD. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil-Secção São Paulo, o Presidente do Conselho Curador da Escola Superior de Advocacia da OAB-São Paulo, a Diretora da Escola Superior de Advocacia da OAB-São Paulo, por meio do Ofício ESA-OAB-SP nº 650/2009 *(fls. 272),* encaminham solicitação de alteração de sua peça regimental, nos termos da Deliberação CEE nº 04/89. Para tanto, juntam aos autos cópia da Ata do Conselho Curador da Escola Superior de Advocacia-OAB-SP e do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, 2314ª Sessão Ordinária do Conselho, de 23 de novembro de 2009, relatando as alterações havidas, de fls. 273 a fls. 277.

A alteração do atual regimento foi aprovada pelo Conselho Curador e o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo.

O texto, em vigor, e o texto proposto foram anexados aos autos de fls. 278 / 280.

Nos termos do inciso XI da Lei nº 10403/71 que reorganiza o Conselho Estadual de Educação visualiza-se a competência deste Colegiado para: *“autorizar a instalação e o funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior estaduais e municipais, ou mantidos por fundações ou associações instituídas pelo Poder Público estadual ou municipal, assim como de seus novos cursos;* ***aprovar-lhes os regimentos*** *e* ***suas alterações*** *e reconhecê-los”* (grifos nossos).

A Deliberação CEE nº 4/89, reza:

*“Art. 1º - A solicitação de alteração regimental dos estabelecimentos isolados de ensino superior jurisdicionados ao CEE deverá ser encaminhada, devidamente fundamentada, até o último dia do mês de setembro do ano do pleito.*

*‘Art. 2º - A solicitação a que se refere o artigo anterior deverá ser feita em ofício subscrito pelo Diretor do estabelecimento de ensino e acompanhado de:*

*‘I – dois exemplares da nova peça regimental, em se tratando de reformulação ampla do Regimento;*

***‘II – quadro comparativo contendo de um lado o texto em vigor e do outro o texto proposto, em se tratando de alteração parcial do Regimento;***

***‘III – cópia da ata da reunião da Congregação em que foi aprovada;***

***‘IV – aval da Mantenedora ou da Prefeitura conforme o caso da jurisdição, em se tratando de alterações regimentais que acarretem o aumento de despesas ou mudança de procedimento relativo à escolha e ao mandato do Diretor e Vice-Diretor.***

*‘Art. 3º - Aprovada a alteração regimental a escola deverá encaminhar ao CEE três vias do texto aprovado, devidamente rubricadas pelo Diretor.*

*‘Parágrafo único – Após receber a rubrica neste Conselho, uma via será devolvida à escola e as outras permanecerão, respectivamente, na Assistência Técnica e nos autos.*

*‘Art. 4º - O CEE poderá, excepcionalmente, permitir a entrada em vigor da alteração proposta no mesmo ano de sua aprovação, quando assim recomende o interesse do ensino.*

*‘Art. 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação CEE nº 34/75.*

# 1.2 APRECIAÇÃO

A Escola Superior de Advocacia da OAB-SP foi credenciada por este Colegiado pelo Parecer CEE nº 278/2002, com publicidade pela Portaria CEE GP nº 282/2002, por cinco anos, e nesse mesmo ato foi aprovado seu Regimento. Foi recredenciada pelo Parecer CEE Nº 594/2007, com publicidade pela Portaria CEE GP Nº 29/2008, DOE de 15-01-2008 , Seção I, Página 41.

Em relação ao Processo em epígrafe, que trata da alteração de Regimento da Escola Superior de Advocacia da OAB/São Paulo, feita nos termos da Deliberação CEE nº 04/89, temos o que segue:

- A alteração de regimento ora solicitada foi aprovada pelo Conselho Curador e o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo na 2314ª, Sessão Ordinária do Conselho Curador da Escola Superior de Advocacia, realizada em sua sede em 23/12/2009.

- A publicação da Ata da 2314ª Sessão Ordinária do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, realizada em 23 de dezembro de 2009, aprovando a alteração do Regimento da Escola Superior de Advocacia da OAB, foi juntada aos autos de fls. 273 a fls. 279 (Diário Oficial do Estado de São Paulo, volume 3 – número 228, de 23 de dezembro de 2009).

- A Instituição apresenta quadro comparativo das alterações nos termos da Deliberação CEE nº 04/89.

Junta-se aos autos, também, às fls. 280, a “Redação Atual” e a “Redação Proposta do Anexo III - Cargos dos Professores”, não tendo sido localizada em Ata tal comunicação de alteração.

Baixado em Diligência por meio do Ofício AT nº 14/2010, fls. 281, para pleno cumprimento da Deliberação CEE nº 4/89, indagou-se por esclarecimentos em relação ao documento de fls. 280.

O atual Diretor da Escola Superior de Advocacia da OAB, Dr. Rubens Approbato Machado, responde à Diligência pelo Of. ESA-OAB nº 194/2010 (fls. 284) dizendo tratar-se de um erro de digitação e, por essa razão, solicita retificação no Regimento aprovado por meio do Parecer CEE nº 51/2009.

## 2. CONCLUSÃO

Aprova-se a alteração regimental apresentada pela Escola Superior de Advocacia da OAB / São Paulo, nos termos propostos.

A Escola deverá encaminhar a este Conselho três vias da alteração regimental, ora aprovada, para a devida rubrica.

A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 10 de julho de 2010.

1. **Cons. Décio Lencioni Machado**

Relator

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Angelo Luiz Cortelazzo, Custódio Filipe de Jesus Pereira, João Cardoso Palma Filho, João Grandino Rodas, Joaquim Pedro Villaça de Souza Campos, Marcos Antonio Monteiro e Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos.

Sala da Câmara de Educação Superior, em 28 de julho de 2010.

**a) Cons. João Cardoso Palma Filho**

 Presidente

##### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 28 de julho de 2010.

**ARTHUR FONSECA FILHO**

 Presidente

Publicado no DOE em 30/07/2010 Seção I Páginas 27/28

Res. SEE de 4/8, public. DOE 5/8/10 Seção I Página 28

Port. CEE/GP nº 222/10, public. DOE 6/8/10 Seção I Página 25